

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2021

**Consolida as disposições
legais a respeito do Vale-
Alimentação pago aos servidores
da Câmara Municipal de Campo
Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 834/2014, tem seu valor corrigido pelo IPCA-IBGE, passando para o valor de R\$ 240,15 (duzentos e quarenta reais e quinze centavos), a ser pago mensalmente aos servidores em atividade na Câmara Municipal de Campo Magro, independentemente do teto remuneratório.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o benefício será pago uma única vez.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá, mediante procedimento licitatório, de acordo com a legislação de regência, contratar empresa especializada para concessão do benefício aos servidores.

Art. 3º O vale-refeição será representado por documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios.

Art. 4º O valor pago a título de vale-alimentação não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim e sobre ele não haverá incidência de qualquer encargo fiscal ou previdenciário.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei será pago ao servidor afastado do serviço em virtude de faltas abonadas e licenças (maternidade, paternidade, adoção, por acidente de trabalho ou doença profissional) e ainda durante o período de férias.

Art. 6º O valor do benefício será aumentado e/ou reajustado sempre na mesma data e com utilização do mesmo índice do aumento e/ou reajuste do vencimento dos servidores, desde que passado pelo menos um ano da publicação desta Lei, hipótese em que poderá haver período de tempo distinto daquele referente ao utilizado para reajuste dos vencimentos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei Municipal nº 834/2014 e aquelas que lhe alteraram.

Campo Magro-PR,
em 31 de maio de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Legislativo Municipal

JOSNEI ROSA
PRESIDENTE

ROBERTO LEAL
VICE-PRESIDENTE

BETO SOARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

GILMAR LEONARDI
SEGUNDO SECRETÁRIO

[Download do documento](#)